

## Relatório Mensal de Atividade

Mês de referência:

**Novembro de 2020**

Empresa em Recuperação Judicial:  
**Plena Indústria de Fraldas Eireli**

Relatório elaborado por:  
Vivante Gestão e Administração Judicial

*A Vivante Gestão e Administração Judicial é uma pessoa jurídica, integrada por profissionais capacitados, criada com o objetivo de exercer, com competência, responsabilidade e expertise, as atividades atribuídas pela Lei 11.101/2005 ao administrador judicial, nos processos de recuperação de empresas e de falência.*





**Novembro de 2020**

## I – ESCLARECIMENTO:

Este relatório mensal de atividade da **Plena Indústria de Fraldas Eireli**, visa expor os principais acontecimentos, situação trabalhista, balanço patrimonial, indicadores gerenciais e a demonstração de resultado da empresa a fim de auxiliar este MM. Juízo, em conformidade com a Lei 11.101/05, além de oferecer aos *stakeholders* uma leitura prática e direta da situação da empresa.

Vale salientar que o presente documento foi elaborado com base nas atividades e documentação apresentada pela Recuperanda, com auxílio de um técnico contábil inscrito no conselho regional de contabilidade sob nº PE - 030.873/O. As informações e documentos apresentados pela Recuperanda não foram auditados.

## II – ATIVIDADE DO ADMINISTRADOR JUDICIAL:

No presente mês a Administradora Judicial realizou videoconferência com representantes da Recuperanda, além de analisar documentação enviada pela Recuperanda, no intuito de verificar e apurar o andamento das atividades operacionais e financeiras da devedora.

Cumpra salientar que a documentação do mês de agosto foi enviada com atraso e será apresentada no próximo relatório mensal de atividades.

## III – RELATÓRIO BASE:

Resumo Andamento Processual	Visita (art. 22 da Lei 11.101/2005)
Breve Resumo do Andamento Processual	Local: Sede da Recuperanda

## IV – DÚVIDAS E SUGESTÕES:

A Vivante em cumprimento ao art. 22 da Lei 11.101/2005, que prevê “fornecer, com presteza, todas as informações solicitadas pelos credores e interessados”, vem informar e disponibilizar para dúvidas, questionamentos ou sugestões, nossos canais de comunicação:

E-mail: [rjplena@vivanteaj.com.br](mailto:rjplena@vivanteaj.com.br)  
 Telefone: +55 81 3231-7665  
 Sítio Eletrônico: [www.vivanteaj.com.br](http://www.vivanteaj.com.br)



## Sumário

1. Eventos Relevantes.....	3
2. Informações financeiras/operacionais.....	7
3. Análise das Demonstrações de Resultados.....	
4. Análise do Fluxo de Caixa e Projeções.....	
5. Acompanhamento do PRJ.....	
6. Informações Complementares.....	10
7. Conclusão e Requerimentos.....	12

## 1. Eventos Relevantes

### 1.1 Andamento Processual

ANDAMENTO	PRAZO	REALIZADO	CHECK
Distribuição do Pedido de Recuperação Judicial	-	12/12/2018	✓
Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	-	17/01/2019	✓
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	18/03/2019	18/03/2019	✓
Stay Period	16/07/2019		✓
Publicação 1º Edital	-	21/02/2019	✓
Prazo Apresentação de Divergências	08/03/2019		✓
Apresentação 2º Edital	-	30/04/2019	✓
Publicação 2º Edital	-	11/06/2019	✓
Prazo Apresentação de Impugnação	21/06/2019		✓
Publicação Comunicando Apresentação PRJ	-	11/06/2019	✓
Prazo Objeção ao Plano de Recuperação Judicial	11/07/2019		✓
Assembleia Geral de Credores 1ª Convocação	16/06/2019	-	
Assembleia Geral de Credores 2ª Convocação	-	-	
Homologação Plano de Recuperação Judicial	-	-	
Início Pagamento Classe I	-	-	
Início Pagamento Classe II	-	-	
Início Pagamento Classe III	-	-	
Início Pagamento Classe IV	-	-	

## Novembro de 2020

### 1.2 Reunião com a Recuperanda

No presente mês a Administradora Judicial realizou visita *in loco* na Recuperanda, dia 10/12/2020, seguindo todas as medidas de prevenção ao Covid-19. Estavam presentes na reunião o Sr. Valmir França (contador) e o Sr. Maicon (Diretor Operacional). Destaca-se o que segue:

Com relação às movimentações no quadro funcional da empresa, a Recuperanda comunicou ter dado férias a alguns funcionários, além da admissão de pessoal para trabalhar na distribuidora. Ademais, houve a contratação de dois novos colaboradores no intuito de treinar funcionários para iniciar a fabricação de novos produtos.

A Recuperanda comunicou o faturamento do mês de novembro de 2020, que alcançou aproximadamente R\$ 2.607.000,00 (dois milhões seiscentos e sete mil reais) na matriz e aproximadamente R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) na filial. A previsão é que a distribuidora alcance R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no mês de dezembro de 2020.

Com relação à aquisição de matéria prima, a Recuperanda relatou que não houve aumento de preços porém tem encontrado dificuldades na aquisição devido à falta de material no mercado.

A empresa entrou em contato com a Sefaz para fazer parcelamento de impostos atrasados. Em relação aos impostos federais, afirmou que ainda não obteve resposta da PGFN.

A Recuperanda reiterou que a construção da obra requerida pelos bombeiros está parada e que a previsão é finalizar em fevereiro de 2021. Com relação à construção do laboratório de microbiologia, as obras já iniciaram. No que se refere à melhorias na parte elétrica da fábrica, as obras estão paradas.

Com relação ao pagamento dos credores trabalhistas, a empresa comunicou que ainda não iniciou os pagamentos.

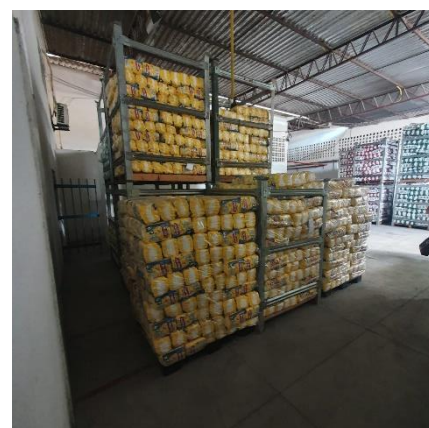
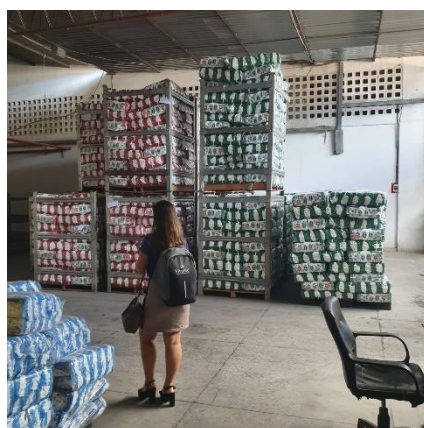
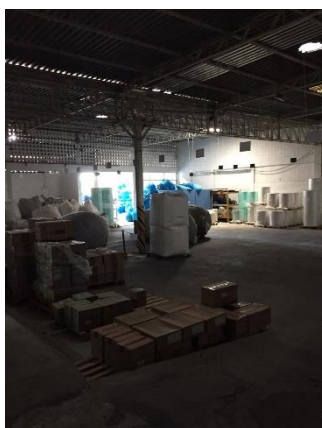
A empresa relatou que devido à casos de covid no escritório de contabilidade, estão atrasados no envio da documentação requerida mensalmente para a realização dos relatórios mensais.

Por fim, evidenciou que o novo produto está em fase final e tem expectativa para iniciar a produção em janeiro de 2021 e a comercialização em fevereiro de 2021.



 **Novembro de 2020**

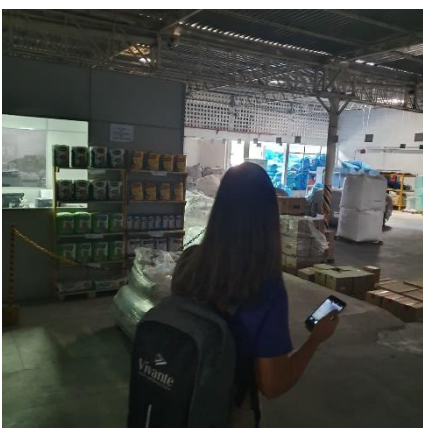
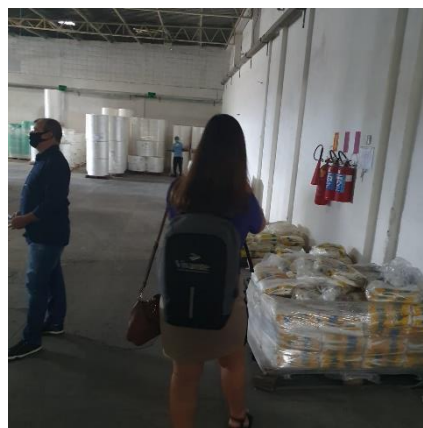
1.3 Fotos tiradas pela Vivante durante a visita em 10.12.2020:







Novembro de 2020





Novembro de 2020



## 2. Informações financeiras / Operacionais

A Recuperanda não enviou novas informações referente à sua situação contábil, financeira e operacional dos meses de setembro e outubro de 2020.



## 3. Análise das Demonstração de Resultados

A Recuperanda não enviou novas informações quanto à sua situação contábil referentes aos meses de setembro e outubro de 2020.



## 4. Análise Fluxo de caixa e projeções

A Recuperanda não enviou novas informações quanto à sua situação financeira referentes aos meses de setembro e outubro de 2020.



## 5. Acompanhamento do PRJ

### 5.1 Resumo das Condições e Prazos de Pagamento por Classe

#### **CLASSE I - TRABALHISTA**

- Créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 5 salários mínimos por trabalhador serão pagos em até **30 dias contados a partir do dia seguinte da publicação da decisão no diário oficial que conceder a Recuperação judicial e homologar o PLANO, sem a incidência de multa, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.**
- Demais créditos serão **pagos em até 12 meses a partir do dia seguinte da publicação da decisão que conceder a Recuperação Judicial e homologar o seguinte plano,** seguindo o critério abaixo para formação do quanto devido, **sem a incidência de correção monetária e juros:**
  - Créditos exclusivamente oriundos de verbas rescisórias, FGTS acrescido de multa de 40%, férias atrasadas e saldo de salário que exceder o valor de 5 salários mínimos, serão pagos em sua integralidade;
  - Exclusão de 100% de juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados;
  - Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como qualquer outra multa normativa que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador;
  - Exclusão de todos e quaisquer juros de mora





## Novembro de 2020

- Redução de créditos oriundos de horas extras e/ou *in itinere* e intervalo de jornadas de trabalho, adicional noturno, periculosidade e insalubridade em 80%;
  - Exclusão de 90% do valor eventualmente fixado a título de dano moral;
  - A totalização de verbas alheias àquelas devidas segundo o TRCT ficará limitada a 3 vezes o último salário-base do respectivo credor junto à Recuperanda;
  - Após todos os descontos e exclusões acima, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 salários mínimos, o saldo que exceder 150 salários mínimos será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários;
  - Honorários advocatícios sucumbenciais, sindicais e periciais serão pagos com base na forma e no valor do crédito efetivamente adimplido ao reclamante, respeitado o percentual fixado em sentença judicial e o limite de 150 salários mínimos; conforme especificado no item acima;
- **CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO**
    - **CARÊNCIA:** Conceder-se-á carência do pagamento do valor principal e REMUNERAÇÃO do 1º ao 12º mês a contar a partir da data de publicação da decisão que homologar o PLANO. O pagamento da remuneração será mensal e ocorrerá entre o 13º e 18º mês a contar da data de publicação da decisão que concedeu a RJ e homologou o Plano.
    - **AMORTIZAÇÃO:** 94 parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de REMUNERAÇÃO, a partir do 19º mês a contar da data de publicação da decisão que homologar o Plano.
    - Serão excluídos 100% de juros, multas, encargos, astreintes, cláusulas penais, correções ou qualquer outro acessório sobre o valor principal da dívida.
      - Para os créditos relativos apenas a danos morais, receberão desconto de 70% do valor total da condenação, o mesmo ocorrerá caso o crédito seja composto de dano moral, além de outra dívida principal.
    - Sobre as parcelas devidas, será aplicado deságio de 70%.
    - Sobre o valor remanescente das parcelas após aplicação do deságio incidirá a REMUNERAÇÃO.
    - **REMUNERAÇÃO:** Correção monetária equivalente à variação anual da TR e juros equivalentes a 1% ao ano.
    - Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data de publicação no diário oficial da decisão que conceder a RJ, homologando o presente PRJ. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da REMUNERAÇÃO, que será acumulada durante o período de carência, do 1º ao 12º mês após a publicação que conceder a RJ, e será paga entre 13º e o 18º mês.





## **Novembro de 2020**

- Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de REMUNERAÇÃO e a AMORTIZAÇÃO será paga no mês subsequente ao fim do período de carência, definido como primeiro mês de desembolso.
- **CLASSE IV – ME ou EPP**
- **CARÊNCIA:** Conceder-se-á carência do pagamento do valor principal e REMUNERAÇÃO do 1º ao 12º mês a contar a partir da data de publicação da decisão que homologar o PLANO. O pagamento da remuneração será mensal e ocorrerá entre o 13º e 18º mês a contar da data de publicação da decisão que concedeu a RJ e homologou o Plano.
- **AMORTIZAÇÃO:** 60 parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de REMUNERAÇÃO, a partir do 19º mês a contar da data de publicação da decisão que homologar o Plano.
- Serão excluídos 100% de juros, multas, encargos, astreintes, cláusulas penais, correções ou qualquer outro acessório sobre o valor principal da dívida.
  - Para os créditos relativos apenas a danos morais, receberão desconto de 50% do valor total da condenação, o mesmo ocorrerá caso o crédito seja composto de dano moral, além de outra dívida principal.
- Sobre as parcelas devidas, será aplicado deságio de 50%.
- Sobre o valor remanescente das parcelas após aplicação do deságio incidirá a REMUNERAÇÃO.
- **REMUNERAÇÃO:** Correção monetária equivalente à variação anual da TR e juros equivalentes a 1% ao ano.
- Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data de publicação no diário oficial da decisão que conceder a RJ, homologando o presente PRJ. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da REMUNERAÇÃO, que será acumulada durante o período de carência, do 1º ao 12º mês após a publicação que conceder a RJ, e será paga entre 13º e o 18º mês.
- Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de REMUNERAÇÃO e a AMORTIZAÇÃO será paga no mês subsequente ao fim do período de carência, definido como primeiro mês de desembolso.

## Novembro de 2020

### 6. Informações Complementares

#### 6.1 Honorários Administradora Judicial

A Vivante comunica o inadimplemento da Recuperanda do pagamento de honorários do Administrador Judicial referentes aos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020.

#### 6.2 Processos Apensos

A seguir, resumo dos principais processos envolvendo a Recuperanda:

##### **Agravo de Instrumento nº 0010753-70.2019.8.17.9000**

**Plena Indústria de Fraldas Eireli x 6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes.**

**17/07/2019:** Agravo de instrumento contra decisão que determinou que o Administrador Judicial realizasse o controle de legalidade do plano.

**08/11/2020:** Decisão deferindo a liminar requerida na inicial e afastando do Administrador Judicial qualquer atividade que corresponda ao exame de legalidade do plano de recuperação judicial da agravante.

##### **Agravo de Instrumento nº 0017189-45.2019.8.17.9000**

**Plena Indústria de Fraldas Eireli x 6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes.**

**11/11/2019:** Agravo de Instrumento contra decisão do juízo da 6ª Vara Cível que determinou a apresentação de plano modificativo pela Recuperanda e entendeu não ser competência do Juízo Universal decidir sobre os protestos manejados por credores contra a Devedora.

**09/11/2020:** Decisão deferindo a liminar requerida na inicial, bem como atribuindo efeito suspensivo, afastando a necessidade de apresentação de plano modificativo antes da Assembleia Geral de Credores.

**Novembro de 2020****Impugnação de crédito nº 0028649-72.2019.8.17.2810****Casebrás Factoring Fomento Mercantil x Recuperanda**

**27/06/2019:** Ação de impugnação de crédito movida por Casebrás Factoring, a qual pugna pela exclusão pelo crédito alegando que o mesmo é extraconcursal, bem como requerendo a retificação do crédito de R\$ 102.768,56 para R\$ 122.916,02.

25/09/2020: Parecer Ministerial opinando pela retificação do crédito para R\$ 126.120,00, contudo, entendendo que o mesmo se submete aos efeitos da recuperação judicial.

**Processo nº 0022974-96.2020.8.17.2001****Plena Indústria de Fraldas Eireli x Estado de Pernambuco**

**15/05/2020:** Ação declaração de inexistência de relação tributária em que a Recuperanda pugna pela inconstitucionalidade do art.2º, I, a, da Lei Estadual nº 15.865/2016, no tocante ao benefício fiscal em discussão concedido anteriormente a vigência da referida Lei

**24/07/2020:** Decisão intimando a parte autora para réplica à contestação.

**6.3 Esclarecimentos**

- Com relação à situação da SICOOB PERNAMBUCO, conforme já destacado em relatório anterior, a Recuperanda apresentou o extrato do contrato de repactuação firmado entre as partes.
- Em análise, essa Administradora Judicial pontua que já foram realizados pagamentos de duas parcelas do contrato de repactuação.

<b><u>SICOOB PERNAMBUCO</u></b>				
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	<b>DATA DE PAGAMENTO</b>	<b>VALOR PAGO</b>	<b>MORA PAGA</b>	<b>TOTAL</b>
27/08/2020	27/08/2020	R\$ 1.138,57	R\$ -	R\$ 1.138,57
27/08/2020	31/08/2020	R\$ 8.078,82	R\$ 523,99	R\$ 8.602,81
27/08/2020	01/09/2020	R\$ 448,13	R\$ 10,38	R\$ 458,51
27/08/2020	02/09/2020	R\$ 7.559,65	R\$ 10,08	R\$ 7.569,73
27/08/2020	03/09/2020	R\$ 7.580,32	R\$ 5,05	R\$ 7.585,37
28/09/2020	28/09/2020	R\$ 73,63	R\$ -	R\$ 73,63
28/09/2020	07/10/2020	R\$ 13.302,43	R\$ 628,73	R\$ 13.931,16
28/09/2020	13/10/2020	R\$ 11.508,66	R\$ -	R\$ 11.508,66
			<b><u>TOTAL</u></b>	<b><u>R\$ 50.868,44</u></b>





**Novembro de 2020**

## **7. Conclusão e Requerimentos**

Por todo o exposto neste relatório e visando o bom andamento do processo, requer que o MM. Juízo determine a intimação da Recuperanda para que apresente os documentos que seguem abaixo:

Documentos Necessários Mensalmente referente ao mês de setembro e outubro de 2020:

Balanço Patrimonial;

DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;

Fluxo de Caixa (Sintético/Analítico);

Extratos Bancários,

Relatório de movimentação de entradas e saídas e sua conciliação – Extratos Bancários;

Relatório de Notas Fiscais (obtidos pelo site do Município / Secretaria da Fazenda);

Relatório geral do Contas a Receber (vencido e a vencer);

Relatório Geral do Contas a Pagar (vencido e a vencer);


Relatório do cadastro Geral de Empregados (Recibo do CAGED);

Folha de Pagamento;

Comprovante de Recolhimentos dos Tributos (Fiscais e Previdenciários);

Consulta ao SERASA ou outra instituição de crédito

O presente Relatório Mensal de Atividades contempla as atividades realizadas pela Administradora Judicial em novembro de 2020. Não houve análise contábil e financeira por pendência de entrega dos documentos referente aos meses de setembro e outubro de 2020. O Administrador Judicial abaixo mencionado assina o presente documento.

  
VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.  
ARMANDO LEMOS WALLACH  
Advogado – OAB/PE 21.669



### **Vivante Gestão e Administração Judicial LTDA.**

CNPJ: 22.122.090/0001-26

Site: [www.vivanteaj.com.br](http://www.vivanteaj.com.br)

E-mail: [contato@vivanteaj.com.br](mailto:contato@vivanteaj.com.br)

Telefone: (81) 3231-7665

**Recife-PE** - Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440.

**São Paulo-SP** - Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Edifício EZ Tower, Torre B, 24º Andar, Chácara Santo Antonio, São Paulo-SP. CEP: 04711-905